

9



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO

Entre:

----- **Primeiro Outorgante:** Vítor Manuel Calisto Marques, Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa coletiva com o n.º 501222634, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça 25 de abril, Caldas da Rainha e com o endereço eletrónico geral@mcr.pt, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como primeiro Outorgante. -

----- **Segundo Outorgante:** **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO**, pessoa coletiva de direito privado, com o número 510198341, com sede na Expoeste, Avenida Infante D. Henrique, Gabinete FPKL, 2500-218 Caldas da Rainha, União de Freguesias de Caldas da Rainha – Santo Onofre e Serra do Bouro, Concelho de Caldas da Rainha, doravante designado por segundo Outorgante, -----

Representada por **Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo** na qualidade e com os poderes que resultam dos estatutos, aprovados na especialidade nas sessões da Assembleia Geral do dia 05 de março de 2023 e do termo de posse dos órgãos sociais, conforme ata número 46 de março de 2023 referente à eleição e tomada de posse dos mesmos, para o biénio em curso, documentos arquivados junto ao processo. -----

Considerando que a **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO** desenvolverá em 2024 um conjunto de iniciativas, apresentadas no documento anexo denominado plano de atividades. -----

No termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e em conjugação com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos estes diplomas na sua atual redação, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Ca



**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO**

**Cláusula 1.^a
Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada à execução do Programa de Atividades Regulares da **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO** para o ano de 2024, conforme documentos anexos a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

**Cláusula 2.^a
Período de execução do programa**

O prazo de execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início após publicação, nos termos da cláusula 11.^a e termina no dia 31 de dezembro de 2024. -----

**Cláusula 3.^a
Comparticipação financeira**

1 - A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para o apoio referido na cláusula 1.^a, é no montante de 47 187,00€ (quarenta e sete mil cento e oitenta e sete euros), de acordo com os fundamentos constantes na informação do Gabinete Apoio à Vereação, de 13 de março do corrente ano, anexa ao presente contrato.-----

2 - O apoio financeiro ora concedido é, nos termos da lei, insuscetível de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial ou oneração. -----

**Cláusula 4.^a
Disponibilização da comparticipação financeira**

1 - A comparticipação financeira referida na cláusula 3.^a é disponibilizada pelo 1.º ao 2.º Outorgante mensalmente, a partir da data da produção dos efeitos do presente contrato programa, nos termos da cláusula 11.^a. -----

CE



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO

2 - A comparticipação descrita no número anterior será realizada, preferencialmente, até ao dia oito de cada mês por intermédio de transferência para conta bancária, cujas referências de identificação serão disponibilizadas pelo 2.º ao 1.º Outorgante; -----

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante: -----

a) Realizar as atividades a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes dos documentos anexos ao mesmo, de forma a atingir os objetivos estabelecidos;-----

b) Fazer referência ao apoio pelo 1º Outorgante, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal das Caldas da Rainha" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das suas atividades e nos respetivos equipamentos desportivos, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. -----

c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante; -----

d) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim; ----

e) Entregar, até ao mês de maio, o Relatório Anual e Conta de Gerência da Entidade, acompanhados de Relatório e Parecer do Conselho Fiscal. -----

f) Organizar a sua contabilidade e certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas sempre que no ano económico a entidade beneficiária afigure apoios iguais ou superiores a 50 000,00€, requisito obrigatório de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO

Cláusula 6.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social e incumprimento de obrigações de contrato-programa anterior

1 - Não podem beneficiar de novos apoios financeiros as entidade que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social e que estejam em incumprimento com as obrigações assumidas em contrato-programa anterior. -----

2 - O 2º Outorgante deve prestar consentimento expreso ao 1º Outorgante para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva. -----

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.ª e 10.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra: -----

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa; -----

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante; -----

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor. -----

2 - O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d) e ou f) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins para as quais estavam destinadas.-----

3 - Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização das atividades previstas, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos. -----

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO**

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO

Cláusula 8.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

1- O acompanhamento e controle da execução do Contrato Programa compete ao Município das Caldas da Rainha assim como a obrigação de verificar o exato cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos objetivos do presente contrato. -----

2 - Para o efeito do disposto no número anterior e até à data da assinatura do presente contrato programa o Presidente da Câmara Municipal designará o respetivo gestor de contrato. -----

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante. -----

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.º Outorgante. -----

ca



**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO**

**Cláusula 12.ª
Disposições finais**

1 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

2 - Da decisão cabe recurso nos termos da lei. -----

Pelos segundos outorgantes foi dito que a sua representada aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento, conforme disposto na Ata da Direção da Federação de 26 de março de março. -----

Parágrafo único:

A minuta do presente contrato programa foi presente e aprovada na reunião do Executivo Municipal das Caldas da Rainha, de 18 de março de 2024. -----

As verbas a transferir no âmbito do presente Contrato-Programa, constam do Orçamento e Plano para o ano de 2024, da Câmara Municipal nas rubricas seguintes:

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTAL	PLANO	PATRIMONIAIS	Nº COMP.
Transferências Associações-Desporto	01.02/04.07.01	02 002 2024/5026	60161 2029	55421

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN-TAO KEMPO**

Feito e assinado em Caldas da Rainha, aos 26 de março de 2024, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

O Município de Caldas da Rainha



Vítor Manuel Calisto Marques

(Presidente da Câmara Municipal)

Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo



Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo

(Presidente da Direção)